



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0110001/2024
Fls.:	582
Rubrica:	

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 021/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas, deste município de Bom Lugar/MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 13 de janeiro de 2025.



JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMBL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0411001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

Processo	01 140013024
Fls.:	583
Rubrica:	

Ementa: Parecer final. Pregão Eletrônico nº 021/2024. Cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção de veículos e máquinas pesadas para atender a demanda das secretarias municipais deste Município de Bom Lugar/MA.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção de veículos e máquinas pesadas para atender a demanda das secretarias municipais deste Município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua a legislação vigente. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, examinou e aprovou a minuta do Edital e seus anexos constitutivos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



Processo:	011/2024
Fls.:	884
Rubrica:	

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurisdiccional do presente opinativo, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2024 e 011/2024, e Lei Complementar nº 123/2006.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial do município, quadro de avisos da unidade gestora, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (portal de compras públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	011100112021
Fis.:	885
Rubrica:	Certame. Houty Cham

No dia e hora previamente marcados ocorreu o suspensão do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

A licitação foi suspensa diversas vezes pelo pregoeiro para realização de todos os procedimentos inerentes ao certame licitatório, tais como: análise criteriosa de documentos de habilitação das empresas participantes, análise de propostas, etc, conforme se denota da Ata Final da licitação, constante nos autos.

Na data de **20/12/2024**, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 14.133/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos ocasião em que o Srº. Pregoeiro declarou como vencedoras as seguintes empresas:

AUTO PECAS.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.702.353/0001-85, localizada na RUA GENESIO CARVALHO, Nº 11, BAIRRO CENTRO, ESPERANTINOPOLIS/MA, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 574.088,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

A empresa retro mencionada cumpriu todos os requisitos editalícios e ofereceu o melhor preço, conforme valores constantes tanto na ata quanto na proposta e adjudicação referidas nos autos.

Cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Autoridade Superior do Município, ao licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedores nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.



Processo:	01100112024
Fis.:	886
Rubrica:	Art. 8º, parágrafo 5º

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme da Lei Federal nº. 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente nos autos do processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 021/2024, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos pendentes de julgamento, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, e ainda o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente Homologar o procedimento licitatório com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da prefeita municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

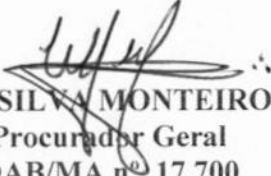


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar (MA), em 13 de janeiro de 2025.

Processo:	01110012025
Fls.:	887
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>


MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Procurador Geral
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 037/2025/GABINETE